

**Parecer nº 54/FEAM/URA TM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0006225/2025-88

<b>PARECER ÚNICO Nº 115382438 (SEI!)</b>			
<b>INDEXADO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>AO</b> <b>PA SLA:</b> 1464/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC2 (ampliação de atividade)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -----	

<b>PROCESSOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>VINCULADOS</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
captação de água sub. por meio de poço tubular		portaria nº1907119/2020	outorga deferida
captação direta em curso d'água		certidão0000345606/2022	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água		certidão 0000281139/2021	cadastro efetivo
LAS Cadastro		n°5821312/2018	cadastro efetivo

<b>EMPREENDEDOR:</b> Maria José Nascentes Braga	<b>CPF:</b> 302.586.266-15
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Córrego Rico e Gaspar Córrego Rico	<b>CPF:</b> 302.586.266-15
<b>MUNICÍPIO:</b> Patos de Minas	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> DATUM: LAT/Y 18° 33' 30,56''S 09,59''O	<b>LONG/X</b> 46° 37'
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO	

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Elton Araújo Sousa Junior	CREA 101990D MG	MG20243083250

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Erica Maria da Silva	1.254.722-0
Ana Luiza Moreira da Costa	1.314.284-9
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/06/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 05/06/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 06/06/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 06/06/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 06/06/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115382210** e o código CRC **D90B15A2**.



## 1. RESUMO

A empreendedora Maria José Nascentes Braga é proprietária da Fazenda Córrego Rico e Gaspar Córrego Rico, situada no município de Patos De Minas/MG, com área total de 16,7279 hectares, conforme matrículas anexadas. O processo foi formalizado junto ao sistema de licenciamento ambiental (SLA) no dia 13/08/2024, requerendo a ampliação da licença de operação em caráter corretivo para desenvolver a atividade principal de avicultura para 260.000 aves, que de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017 se enquadraria em classe 3, porém o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio cm peso 1. Elevando o enquadramento para classe 4.

Dentre os demais documentos, foi apresentado o Relatório de controle ambiental (RCA) e o plano de controle ambiental (PCA), estudos norteadores, sob responsabilidade técnica de Elton Araújo Sousa Junior.

Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com Fábrica de ração, escritório, área para classificação de ovos, depósito de embalagens, desidratador, composteira, refeitório e 07 galpões de alojamento das aves.

Em relação a utilização de recursos hídricos, o empreendimento possui duas captações em curso d'água consideradas de uso insignificante e uma captação em poço tubular já outorgada.

No que tange à regularização da Reserva Legal, o imóvel se encontra inscrito no CAR recibo nº MG-3148004-E473.4A2A.9716.4697.A877.92BD.BCEE.B00B cuja área de Reserva Legal se encontra identificada e com adesão ao programa de regularização rural (PRA).

Em relação aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos domésticos, o empreendimento possui 01 sistema de fossa séptica instalado; em relação aos resíduos sólidos, o requerente faz a separação de acordo com as características dos resíduos e faz sua correta destinação. Os animais mortos são destinados a um desidratador e posteriormente para composteira sendo o composto vendido a outras propriedades da região. Os resíduos classe I tais como embalagens de produtos veterinários, são destinados a empresas terceirizadas.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade. Bem como, não será necessário nenhum tipo de supressão ou intervenção na área do empreendimento.



Em relação à incidência de critério locacional, não foram observados processos erosivos, abatimentos ou carstificação de solo, tampouco cavidades.

Em 05/05/2025, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo que as informações constam no auto de fiscalização nº. 503430/2025 (GAIA). Entre as demais informações, ressalta-se que o empreendedor ampliou a atividade e interviu/suprimiu em vegetação nativa ambas sem a devida autorização ambiental, do qual foi lavrado o auto de infração 703711/2025 (GAIA).

Em relação a instalação dos galpões e consequente supressão, foi constatado que a construção abrange uma área de 0,53 hectares caracterizados como floresta estacional semideciduado. Tal supressão é vedada, conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Desta forma, a URA Triângulo Mineiro sugere o **Indeferimento** da ampliação de licença de operação, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda Córrego Rico e Gaspar Córrego Rico. Ressalta-se que, as atividades já desenvolvidas e amparadas pelo LAS Cadastro poderão continuar operando.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A empreendedora Maria José Nascentes Braga, vem por meio do Processo Administrativo SLA nº 1464/2024, requerer a licença de operação corretiva (LAC1) para a atividade de avicultura.

O empreendimento possui LAS Cadastro nº. 25821312/2018, válido até 23/08/2028 para a mesma atividade.

Para a ampliação da atividade houve a instalação de um galpão e há a previsão de mais um, totalizando 07 galpões. O empreendimento, já possui: Fábrica de ração, escritório, área para classificação de ovos, depósito de embalagens, desidratador, composteira, refeitório e 06 galpões de alojamento das aves.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica de Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG0000101990D MG e ART MG20243083250.



A vistoria ao empreendimento ocorreu em 05/05/2025, conforme auto de fiscalização nº. 503430/2025 (GAIA)

Foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). E as respostas das informações complementares foram apresentadas de forma satisfatória.

## 2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Córrego Rico e Gaspar Córrego Rico, encontra-se localizado na zona rural do município de Patos De Minas/MG. Tem como coordenadas centrais 18° 33' 30,56"S/ 46° 37' 09,59"O. A propriedade possui uma área de 16,7279 hectares.

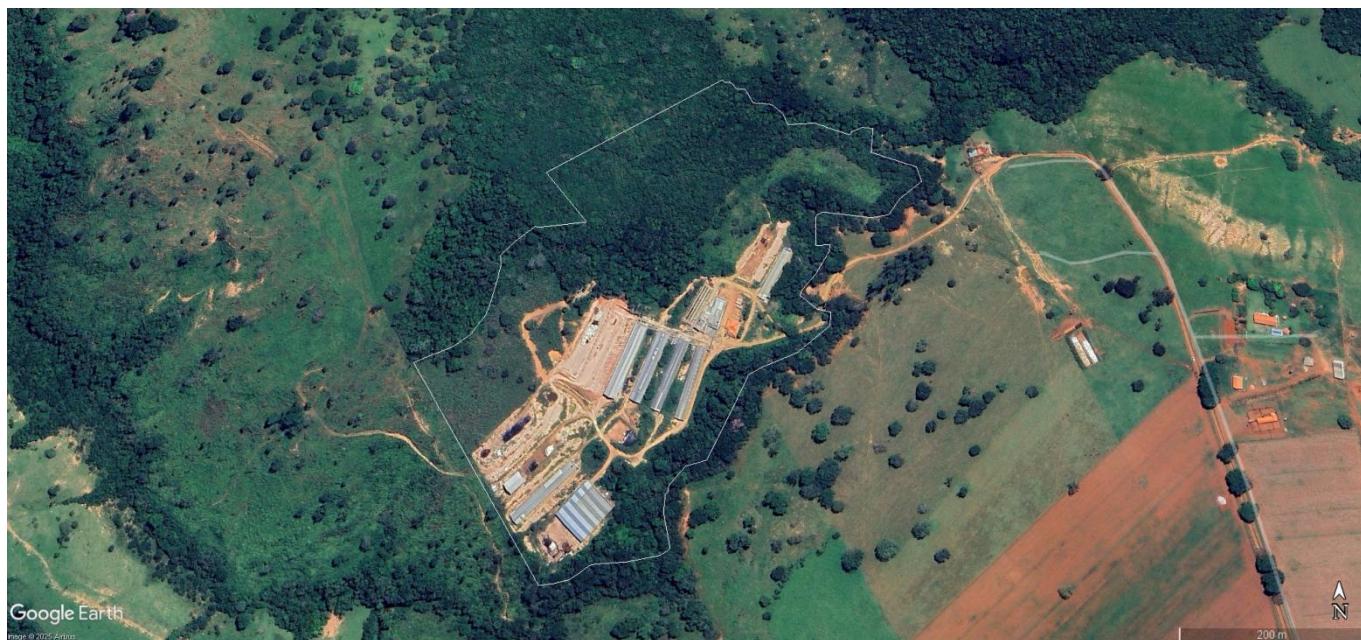


Figura 1: Fazenda Córrego Rico e Gaspar Córrego Rico. Fonte: Google Earth, 2024

## 2.3. MANEJO PRODUTIVO

Atualmente, o empreendimento conta com sete galpões de postura, com capacidade total para acomodar 260.000 galinhas destinadas à produção de ovos. A estrutura é composta por sete barracões, sendo seis destinados às galinhas poedeiras e um utilizado para recria. Dentre os sete barracões de galinhas poedeiras, cinco são automatizados e dois operam manualmente.

Nos barracões automatizados, a coleta de ovos é realizada por esteiras, assim como o manejo das fezes, que são diretamente transportadas para caminhões destinados à compostagem. Já nos barracões manuais, tanto a coleta de ovos quanto a dos resíduos são



efetuadas manualmente, utilizando-se carrinhos de mão. Os resíduos são depositados externamente, de onde são transportados ao pátio de compostagem por meio de retroescavadeiras.

O plantel de galinhas de postura é adquirido da empresa Planalto Postura, situada no município de Uberlândia. Ao chegarem à propriedade, são alocadas em um barracão específico para recria, onde permanecem por aproximadamente 120 dias, período necessário para tornarem-se aptas à produção de ovos comerciais.

#### **2.4. INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL**

Conforme a Deliberação Normativa SEMAD 217/2017 o empreendimento e questão seria enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS). Porém, para a localização do empreendimento em questão, a SEMAD, por meio do Art 6º da mesma norma, solicita a incidência de critério locacional (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio) com peso 1, enquadrando assim o empreendimento em Licenciamento Convencional (LAC1).

Considerando então, a localização em zona rural, foi apresentado o relatório técnico de prospecção espeleológica, sob responsabilidade de Elton Araújo Sousa Júnior. Dentre os estudos, foi realizada uma revisão bibliográfica, caminhamento na área e elaboração do mapa. Foi definido um raio de 250 metros a partir da ADA do empreendimento para realizar o caminhamento. A área estudada é bastante antropizada com atividades agrícolas, e, portanto, não foram observados abatimentos ou carstificação de solo, tampouco cavidades.

#### **3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

A fonte de abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade é proveniente de 01 poço tubular para captação de água subterrânea (portaria nº1907119/2020) e duas captações diretas em curso d'água de uso insignificante (certidões 0000345606/2022 e 0000281139/2021).

#### **4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

A área total do empreendimento é de 16,7279 hectares, conforme matrículas nº 2433 e 92084, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG, com área de reserva legal



equivalente a 3,9208 ha, em regime de adesão ao PRA.

Destaca-se que o imóvel rural está devidamente inscrito no CAR, conforme recibo nº. MG-3148004-E473.4A2A.9716.4697.A877.92BD.BCEE.B00B.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi verificado que o empreendedor já opera na capacidade total de 260.000 cabeças e para esse incremento houve a construção de um galpão e a terraplanagem para a construção do segundo e que foram instaladas sem a devida licença ambiental. Nesta construção foi verificado, em consulta aos sistemas Google Earth, IDE SISEMA e Plataforma BrasilMais, que houve supressão/intervenção de vegetação em uma área de 1,50 hectares, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente (Figura 2). Dos quais, 0,53 hectares é caracterizado como Floresta estacional semidecidual (Figuras 3 e 4). Pelas características da vegetação testemunho, em vistoria, foi possível confirmar a classificação do bioma.



Figura 2: imagem de satélite da área total de intervenção (1,50ha) Fonte: Google Earth, 2024



Figura 3: imagem de satélite da vegetação existente em 15/05/2023 (fonte: google earth 2024)



Figura 4: imagem de satélite da área de supressão de vegetação do bioma mata atlântica (0,53ha) (fonte: google earth 2024)



Conforme consta no auto de fiscalização e nos autos de infração o empreendedor deverá apresentar um cronograma de desativação das atividades, retirada dos animais e do galpão que está localizado na área do bioma mata atlântica e realizar um Projeto de Recuperação de Área Degrada.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado através da solicitação nº.2021.08.01.003.0005212 do SLA, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Patos de Minas/MG.

Mister ressaltar que no imóvel há reserva legal, importa ressaltar ainda que o empreendimento possui, sua área de reserva legal equivalente a 3,9208 ha, em regime de adesão ao PRA, restando assim, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Outrossim, o Decreto Estadual 47383/2018 estabelece que a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento é requisito para a concessão da licença:

Art. 32, caput. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. (Grifo nosso)

Nota-se que, o presente processo está requerendo a ampliação da licença de operação em caráter corretivo para desenvolver a atividade principal de avicultura para 260.000 aves, que de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017 se enquadraria em classe 3, porém o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio cm peso 1. Elevando o enquadramento para classe 4.



Na data de 05/05/2025, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, sendo que as informações constam no auto de fiscalização nº. 503430/2025 (GAIA). Nas informações anexadas, ressalta-se que o empreendedor ampliou a atividade e interviu/supriu em vegetação nativa ambas sem a devida autorização ambiental, do qual foi lavrado o auto de infração 703711/2025 (GAIA).

Em relação a instalação dos galpões e consequente supressão, foi constatado que a construção abrange uma área de 0,53 hectares caracterizados como floresta estacional semideciduado. Tal supressão é vedada, conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Finalmente, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019, o processo em tela deverá ser apreciado pela Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA TM), na pessoa de seu Chefe Regional.

## 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro (URA TM) sugere o **Indeferimento** desta licença de ampliação (LAC1) para o empreendimento "Fazenda Córrego Rico e Gaspar Córrego Rico" do(a) empreendedor (a) "Maria José Nascentes Braga", para a ampliação da atividade de "avicultura", no município de Patos de Minas/MG.